



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
222/2026 QUE CELEBRAM ENTRE
SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ E A EMPRESA
COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS
EIRELI ME.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro, Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **LUISE CAROLINA WINHASKI**, portadora do **RG nº 8.418.577-9 SESP/PR** e **CPF nº 054.099.089-29**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Almirante Tamandaré, estado do Paraná.

CONTRATADA:

COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.768.299/0001-45, com sede na Rua Luis Alves Cavalcante, nº 689, sl 104, Vila dos Teles – São João do Meriti/RJ CEP 25.561-140, neste ato representada por seu sócio único, Sr (a). **GABRIEL DE CARVALHO ALVES**, portador do **RG nº 24.882.238-9 DETRAN/RJ** e **CPF nº 167.767.957-38**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado(a) na Avenida Monsenhor Félix, nº 874, Irajá – Rio de Janeiro/RJ, (21) 3755-2168, comepi.rio@gmail.com.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do processo administrativo nº **120/2026**, Procedimento Licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 – PMAT**, **protocolizado sob nº 0018.000006982/2026** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Este contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE BUCAL INFANTIL E PARA BEBÊS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA TAMANDARÉ SORRIDENTE”**, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026**, bem como a proposta do licitante vencedora datada de 22/07/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ 108.480,00 (cento e oito mil quatrocentos e oitenta reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada, conforme segue:

2.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

2.3. Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado pela Contratada:

2.3.1. Nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número do contrato, empenho e das negativas fiscais regularizadas Federal (Conjunta com a Contribuição Previdenciária), FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;

2.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrentes do contrato.

2.6. Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

3.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, caso seja necessário para a continuidade do fornecimento e desde que mantidas as condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas correrão à conta de **Recurso Próprio** e **Recursos Federais**, por conta das dotações orçamentárias abaixo:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2.032	Atenção Primária em Saúde SAP
3.3.90.30.00 – 1000	Material de Consumo 150
3.3.90.30.00 – 1222	Material de Consumo 150
3.3.90.30.00 – 1303	Material de Consumo 150

4.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrá à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS ADMINISTRATIVOS.

5.1. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documentação fiscal em duas vias, com especificação detalhada das quantidades e preços.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



5.2. As quantidades entregues deverão corresponder exatamente às solicitadas, sendo acondicionadas em embalagens apropriadas.

5.3. Os produtos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 24 meses a partir da data de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

6.1. A licitante vencedora deverá entregar o produto no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados após o recebimento do empenho e do pedido, via e-mail.

6.2. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00 horas.

6.3. A entrega deverá ser realizada na Central de Distribuição de Insumos e Equipamentos Odontológicos - Unidade de Saúde Cachoeira no endereço: Rua Professor Antônio Rodrigues Dias, 153, Bairro Cachoeira, Almirante Tamandaré-PR.

6.4. Os produtos recusados serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da notificação, sem ônus para a Administração, excedendo este prazo será aplicado às sanções previstas na lei de licitação.

6.5. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens apropriada. Não serão aceitos produto com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada.

6.6. Em caso de avaria do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente recolhido e repostado por produto íntegro, sem qualquer ônus adicional para o Município e cumprindo o prazo previsto item 6.4. Não sendo atendido este prazo, serão aplicadas as penalidades previstas neste Termo, Edital e no Contrato.

6.7. Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas sanitárias vigentes e contar com garantia de qualidade, nos termos do Código



de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6.8. A empresa contratada será responsável por substituir quaisquer itens que apresentem defeitos ou irregularidades, sem custos adicionais para a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RISCOS.

7.1. O Decreto Municipal nº 147/2023, regulamenta a alocação de riscos na contratação de bens e serviços no âmbito municipal, com base nos anexos do referido Decreto, prepõe-se a seguinte matriz de risco:

CATEGORIA DE RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	IMPACTO POTENCIAL	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO
Operacional	Atraso na entrega dos kits de higiene bucal pela empresa contratada.	Comprometimento do cronograma de distribuição do Programa Sorridente, impactando a continuidade das ações de prevenção e educação em saúde bucal nas escolas e CMEI's.	- Definição clara dos prazos no contrato (entrega em até 20 dias úteis). - Aplicação de penalidades por descumprimento contratual. - Acompanhamento do fornecimento por meio de relatórios periódicos e contato direto com a contratada.
Operacional	Fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.	Qualidade inferior dos produtos pode prejudicar a eficácia das ações de saúde bucal e gerar necessidade de substituições, atrasando a distribuição.	- Exigência de amostras para avaliação prévia antes da homologação da empresa vencedora. - Inspeção rigorosa dos produtos no ato da entrega. - Estabelecimento de prazo de substituição de até 7 dias corridos para itens não conformes.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



Financeiro	Oscilação de preços dos insumos durante a vigência do contrato, impactando a viabilidade econômica da execução.	Possível desistência da contratada ou na continuidade do fornecimento, podendo gerar de necessidade de nova licitação.	- Utilização de estimativas atualizadas no estudo técnico preliminar para garantir valores de referência realistas. - Cláusulas contratuais que garantam o cumprimento dos preços acordados.
Jurídico	Descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa fornecedora.	Aplicação de penalidades, atrasos no fornecimento e de necessidade rescisão contratual, impactando a distribuição dos kits.	- Inclusão de penalidades contratuais claras, incluindo multa e possível impedimento de participação da empresa em futuras licitações municipais. - Monitoramento contínuo do cumprimento do contrato pela equipe gestora. - Registro detalhado de possíveis descumprimentos para embasar sanções, caso necessárias.
Logístico	Problemas no transporte e armazenamento inadequado dos kits, resultando em danos aos produtos.	Produtos avariados inviabilizam a distribuição, gerando desperdício e de necessidade reposição.	- Exigência de embalagens adequadas para transporte e armazenamento. - Armazenamento correto na Central de Distribuição de Insumos e Equipamentos Odontológicos da Unidade de Saúde Cachoeira.
Ambiental/ Sustentabilidade	Uso de materiais não recicláveis ou embalagens que gerem alto	Desalinhamento com políticas públicas de sustentabilidade e aumento da	- Preferência por fornecedores que utilizem materiais recicláveis ou biodegradáveis.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



	impacto ambiental.	geração de resíduos.	de - Sensibilização da comunidade escolar sobre o descarte correto dos materiais.
--	--------------------	----------------------	---

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. A Contratante será responsável pelo recebimento dos kits de higiene bucal, verificando a conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

8.2. Caso sejam constatadas irregularidades, os itens deverão ser recusados e substituídos pela Contratada sem custos adicionais;

8.3. A Contratante designará servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, garantindo que todas as condições pactuadas sejam cumpridas;

8.4. A fiscalização abrangerá o controle da qualidade dos produtos, prazos de entrega e demais obrigações contratuais, conforme disposto nos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021;

8.5. O pagamento será realizado conforme o recebimento definitivo dos produtos e a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo setor responsável;

8.6. O prazo para pagamento seguirá as disposições legais vigentes e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré;

8.7. A Contratante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à execução do contrato, garantindo que a Contratada tenha pleno conhecimento dos requisitos e especificações exigidos;

8.8. Todas as comunicações e solicitações referentes ao fornecimento dos kits deverão ser formalizadas pela Contratante, garantindo o devido registro e acompanhamento da execução contratual;

8.9. A Contratante deverá garantir que o local de entrega dos produtos



esteja adequado para o recebimento e armazenamento dos kits, evitando prejuízos à integridade dos materiais fornecidos.

8.10. A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz conforme Art. 92, inc. XVII da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA.

1.1. A Contratada deverá fornecer os kits de higiene bucal conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo que os produtos atendam integralmente aos requisitos de qualidade, segurança e durabilidade exigidos;

1.2. **A entrega dos produtos deverá ser realizada na Central de Distribuição de Insumos e Equipamentos Odontológicos - Unidade de Saúde Cachoeira, situada na Rua Prof. Antônio Rodrigues Dias, 153, Cachoeira, Almirante Tamandaré-PR;**

1.3. O horário de recebimento é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00;

1.4. O prazo máximo para a entrega dos produtos será de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

1.5. O não cumprimento do prazo poderá acarretar penalidades conforme previsto no contrato;

1.6. Caso seja constatada qualquer não conformidade nos produtos entregues, incluindo defeitos de fabricação, divergências nas especificações ou avarias, a Contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, sem ônus para a Contratante;

1.7. Os produtos fornecidos deverão atender às normas de qualidade e segurança vigentes;

1.8. A garantia deverá estar de acordo com o Código de Defesa do



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



Consumidor, cobrindo eventuais defeitos de fabricação que possam comprometer a usabilidade dos itens fornecidos;

1.9. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, apresentando sempre que solicitado os documentos comprobatórios;

1.10. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, não cabendo qualquer ônus à Contratante;

1.11. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório, incluindo eventuais laudos ou certificações que possam ser solicitadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. **SHEILA GUEDIN DA CRUZ LINHARES** inscrita no **CPF/MF sob nº 039.938.349-25**. Cabe à fiscal assegurar que as entregas e os serviços prestados estejam em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Contrato.

10.2. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** fará a gestão do contrato através da Secretária Sra. **LUISE CAROLINA WINHASKI** inscrita no **CPF/MF sob nº 054.099.089-29** a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos;

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.6. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (Art.117 parágrafos 1º 2º 3º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 162 e seguintes da Lei 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato;

11.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no item 11.3, subitem I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.2, subitem I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no item 11.3, subitem II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.6. A sanção prevista no item 11.3, subitem III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.2, subitens II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no item 11.3, subitem IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.2, subitens VII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 11.2, subitens II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.8. A sanção estabelecida no item 11.3, subitem IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo,



na forma de regulamento.

11.9. As sanções previstas no item 11.3, subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista no item 11.3, subitem II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação das sanções previstas no item 11.3, subitens III e IV, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 11.13, será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.17. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



infração pela Administração, e será:

- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.18. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.20. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.21. Para fins de aplicação das sanções previstas no item 11.3, subitens I, II, III e IV, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.



11.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.24. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.25. A sanção pelas infrações previstas no item 11.2, subitens VIII e XII exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE.

12.1. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 14.133/2021, com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal o "Membro" de Preços do Mercado (IGPM), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula:

$$PR = PB. \left(\frac{I1}{I0} - 1 \right)$$



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



PR = Preço reajustado;

PB = Preço básico, correspondente ao mês da abertura da proposta;

I1 = Índice Econômico correspondente ao 12º mês após o mês da entrega da proposta ou de sua última renovação;

I0 = Índice Econômico correspondente ao mês da entrega da proposta.

Obs.: considerar até a 3ª (terceira) casa após a vírgula.

12.2. O reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.

12.3. Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido à revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

12.4. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação descrita no Art. 135, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1. O Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.3. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

14.4. A CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

14.5. A CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.6. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos que compõe o processo, as partes terão ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e a respectiva publicação da íntegra do processo no portal da transparência Municipal de acordo com a Lei Estadual n.º 19581, 04 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FRAUDE EM LICITAÇÃO.

15.1. Conforme disposto no Art. 337-L da Lei 14.133/2021, fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente,



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



mediante:

15.1.1. Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

15.1.2. Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

15.1.3. Entrega de uma mercadoria por outra;

15.1.4. Inalteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

15.1.5. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato.

15.2. A prática dos atos acima citados prevê a pena de reclusão, de 04 (quatro) anos a 08 (oito) anos, e multa.

15.3. Afastamento do licitante:

15.3.1. A prática de afastar ou tentar afastar um concorrente por meio de violência, ameaça grave, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo configura um crime e a penalidade para tal comportamento consiste em reclusão, variando de 03 (três) a 05 (cinco) anos, além de multa. Adicionalmente, a penalidade correspondente à violência praticada também será imposta, conforme o art. 337-K da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1. O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

16.2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

16.3. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

16.4. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Almirante Tamandaré, 10 de agosto de 2026.

LUISE CAROLINA WINHASKI
Secretária Municipal de Saúde

COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI ME
Empresa Contratada



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



FORMAÇÃO DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
LOTE 01				
1	KIT DE HIGIENE BUCAL INFANTIL (CREME DENTAL, ESCOVA, FIO DENTAL, CARTILHA E EMBALAGEM) – demais especificações conforme anexo I do termo de referência.	24.000	R\$ 4,52	R\$ 108.480,00
TOTAL				R\$ 108.480,00